

Processo n.: @RLA 21/00681162

Assunto: Auditoria sobre as obras de reforma e ampliação da Escola de Educação Básica Getúlio Vargas

Responsáveis: Rubens Eduardo Uhlmann, Luiz Fernando Cardoso, Diego Minks Rossi Fermo, Bárbara Martins Godeny, Luiz Carlos de Souza Junqueira, Antônio José de Almeida Júnior, Tiago da Silva Martini, Márcia Huller, Antônio Otto Galvão Moutinho e Diego Rafael Pires

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 213/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer dos **Relatórios DLC/COSE/Div.1 ns. 1216/2021 e 262 e 593/2022**, que tratam da auditoria ordinária realizada nas obras de reforma e ampliação da Escola de Educação Básica Getúlio Vargas, Unidade de Ensino Estadual, localizada no Município de Florianópolis.

2. Determinar à **Secretaria de Estado de Educação** que adote as seguintes providências, comprovando-as a este Tribunal de Contas no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas (DOTC-e):

2.1. Corrigir as diferenças de quantidades apuradas entre o orçamento e os projetos, constantes da Tabela 2 do Relatório DLC n. 1216/2021, as quais resultaram em uma diferença no valor de R\$ 105.477,90 em desfavor da Administração Pública, e, caso os serviços já tenham sido medidos e pagos, promover as devidas compensações, para a correta liquidação da despesa (item 2.2 do Relatório DLC n. 1216/2021);

2.2. Exigir da empresa contratada a correção dos problemas na pintura apontados no item 2.3 do Relatório DLC n. 1216/2021, possivelmente provenientes de infiltração nos eletrodutos da instalação elétrica da escola;

2.3. Corrigir os problemas de acessibilidade apontados no item 2.4 do Relatório DLC n. 1216/2021.

3. Recomendar à Secretaria de Estado da Educação que:

3.1. insira, no *checklist* de verificação de projetos, anteriormente ao lançamento do edital, um item de comparação de quantitativos de serviços do orçamento com os projetos (itens 2.2 e 3.10.1 do Relatório DLC n. 1216/2021);

3.2. insira, no *checklist* de verificação de projetos, anteriormente ao lançamento do edital, um item de verificação dos principais requisitos de acessibilidade, conforme NBR n. 9050/2020 (itens 2.4 e 3.10.2 do Relatório DLC n. 1216/2021);

3.3. verifique a existência de todos os projetos necessários para compor o projeto básico antes da licitação da obra.

4. Alertar à Secretaria de Estado da Educação:

4.1. que os atuais fiscais do Contrato n. 120/2020, cujo objeto são as obras de reforma e ampliação da Escola de Educação Básica Getúlio Vargas, investiguem a causa da infiltração de água e

verifiquem se não foram causados danos em outras partes da escola, inclusive na instalação elétrica (item 3.2.1 do Relatório DLC n. 262/2022);

4.2. quanto ao uso da garantia quinquenal, prevista no art. 618 do Código Civil Brasileiro, que deve ser acionada para correção de defeitos construtivos precoces, mesmo após aprovação do serviço pela Administração Pública e sem ônus ao erário, sob pena de tipificação em ato de improbidade administrativa (item 3.2.2 do Relatório n. 262/2022);

4.3. quanto à importância de publicar periodicamente no seu *site* oficial os indicadores de desempenho, a fim de fomentar a transparência ativa e o controle social, respeitando a Lei n. 12.527/2011, conforme item 2.6 do Relatório DLC n. 1216/2021.

5. Cientificar à Secretaria de Estado da Educação acerca do material de apoio desenvolvido por este Tribunal de Contas, que visa auxiliar os gestores e técnicos quando do planejamento de obras de educação (item 3.3 do Relatório DLC n. 262/2022).

6. Determinar à Diretoria de Licitações e Contratações deste Tribunal de Contas que acompanhe o cumprimento pela Secretaria de Estado da Educação das determinações dos subitens 2.1 a 2.3 desta Decisão.

7. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/Div.1 n. 593/2022** e do **Parecer MPC n. 1820/2022**, aos Responsáveis supranominados, à Secretaria de Estado da Educação e ao Controle Interno daquela Pasta.

Ata n.: 3/2023

Data da Sessão: 08/02/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC